



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE DE PRODUTOS ORACLE COM LICENÇAS PERPÉTUAS E DIREITO A ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63 e sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, e sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, em São Paulo - SP, CEP 04.710-090, neste ato representada por ANA CLÁUDIA LOPES, portadora do RG nº 16.542.539 SSP/SP, do CPF nº 068.003.148-03 e da CNH nº 03994405933 DETRAN-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte de produtos ORACLE com licenças perpétuas e direito à atualização de softwares, conforme especificações constantes na política de suporte da Contratada e neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO AMPARO LEGAL

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e se regerá pela referida lei, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação que possa repercutir na execução do contrato, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados neste documento, devendo todos eles serem prestados diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de atualização de softwares e suporte dos produtos Oracle, serão fornecidos para os produtos de propriedade do CONTRATANTE, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição da licença	Nº CSI	Quantidade de licenças
1	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	14295685	1
2	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	14708802	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5057/2017

Contratação Direta nº 32/2017

Contrato nº 42/2017

3	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual	14708802	3
4	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual	16607509	1
5	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual	16607509	1
6	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	16607509	1
7	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual	14708802	3
8	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual	14708802	3
9	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	20253318	2
10	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual	14708802	2

§ 1º Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (*bug fixing patches*), e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela Oracle.

§ 2º O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços.

§ 3º A versão atual das políticas de suporte técnico da Oracle são as constantes do documento localizado no endereço eletrônico (URL) <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

§ 4º A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

I - a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e internet;

II - as solicitações de assistência técnica (TARs) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 (um) a 4 (quatro), sendo a severidade 1 (um) a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.

§ 6º O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados neste instrumento, bem como aos repositórios de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, *drivers*, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

§ 7º Os serviços de suporte, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5057/2017

Contratação Direta nº 32/2017

Contrato nº 42/2017

informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio de endereço eletrônico fornecido pela empresa Oracle.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de o Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – PJ), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001070 emitida em 31.10.2017.

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 17.909,67 (dezesete mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor global de R\$ 537.290,10 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e noventa reais e dez centavos), para 30 (trinta) meses de contratação, conforme pesquisa de mercado e levantamento de preços.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referente à prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula. O recebimento definitivo mensal se dará com a liquidação da respectiva nota fiscal mensal.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente disponibilizados no mês de competência, que poderá ser assinado pelo fiscal do contrato.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram disponibilizados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à contribuição para a Seguridade Social -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5057/2017

Contratação Direta nº 32/2017

Contrato nº 42/2017

COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá, por ocasião da prorrogação contratual, haver reajustamento preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, a ser calculado considerado o índice acumulado no período pretérito.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sob obrigações da CONTRATADA:

- I – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;
- II - arcar com os danos diretos decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, quando questionado por esse, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- VI - informar o CONTRATANTE, quando questionado por esse, a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- VII - manter durante a vigência do contrato, preposto devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades, salvo para assuntos técnicos;
- VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados no contrato e seu anexo (Política de Suporte Avançado Oracle);
- XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XII - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

XIII - responder integralmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

CLÁUSULA 14 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar declaração ao setor requisitante do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, salvo os de caráter técnico relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de conhecer as orientações do CONTRATANTE, inclusive as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 15 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sob obrigações do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

III – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, desde que a efetive remotamente.

§ 3º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual dano direto causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	5% (cinco por cento) do valor mensal do CONTRATO
2	2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do CONTRATO
3	2% (dois por cento) do valor mensal do CONTRATO
4	1% (um por cento) do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços mensais	1	A cada 1 (uma) hora de atraso
02	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços mensais	2	A cada 2,5 (duas horas e meia) comerciais
03	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços mensais	3	A cada dia útil de atraso
04	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços mensais	4	A cada dia útil de atraso

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 8º As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência, exceto pelo disposto no inciso III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 21 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 - DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5057/2017
Contratação Direta nº 32/2017
Contrato nº 42/2017**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos dos artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

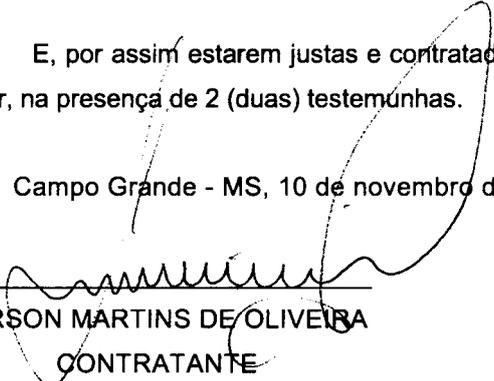
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do contrato entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

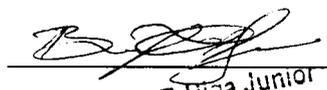
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ANA CLÁUDIA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Bonifácio T. Figa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Juliana Coimbra
CPF: 027.010.709-61
RG: 55.017.825-9

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 9472/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.325/2010-7.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Delazeri Silva (CPF 219.988.920-34).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS nº 51.519).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Delazeri Silva, recusando o registro;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS que, uma vez desconstituída a decisão judicial (Processo nº 2009.71.00.035383-4/RS) que assegura, presentemente, a manutenção da aposentadoria da servidora, adote as medidas administrativas para o seu retorno ao serviço ativo, caso não apresente comprovação dos recolhimentos das contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo ela optar por alterar o fundamento legal da concessão para aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9472-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9473/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.474/2006-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Janilsa de Almeida Cerqueira (CPF 174.665.204-72) e Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Costa (CPF 101.028.173-91)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidoras da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a Janilsa de Almeida Cerqueira, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo seu retorno ao serviço ativo;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Costa, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora de que trata o item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a aposentada a que se refere o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas; e

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9473-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 30 de outubro de 2017.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2017

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação-PA Nº 5057/2017

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de suporte de produtos Oracle com licenças perpétuas e direito a atualização de software, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 30 meses, no valor mensal de R\$ 17.909,67 (Total da contratação - R\$ 537.290,10).

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 328ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região	
RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 14.941.751,43	Desp. Correntes 9.260.659,50
Rec. de Cap. 100.000,00	Desp. de Cap. 5.781.091,93
TOTAL 15.041.751,43	TOTAL 15.041.751,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 112/2017

Denúncia Coren-SC nº 065/2015

Parecer de Relator nº 225/2017

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante/ Recorrente: Luiz Albani Neto

Denunciada: Josiane Gonçalves de Aguiar

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 112/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Negar provimento. Manutenção da decisão do Coren-SC. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 112/2017, originário do COREN-SC, Denúncia Coren-SC nº 065/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SC e arquivar a denúncia contra a técnica de enfermagem Josiane Gonçalves de Aguiar, Coren-SC nº 606.868-TEC.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 416/2017

Parecer de Relator nº 239/2017

Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Denunciante: Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio

Denunciado: Fabricio dos Santos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 416/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 416/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 416/2017 apresentado contra o técnico de enfermagem Fabricio dos Santos, Coren-RS nº 330.663-TEC.

Esta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 003/2017

Processo Ético Coren-RS nº 028/2014

Parecer de Relator nº 240/2017

Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva

Denunciante/ Recorrente: Iria Lúcia Costa Kasper

Denunciado: Thiago Fischer dos Santos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 003/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter decisão do Coren-RS. Absolvção.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 003/2017, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 028/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS e absolver o técnico de enfermagem Thiago Fischer dos Santos, Coren-RS nº 404.699-TEC.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 023/2016

Processo Administrativo Cofen nº 765/2015

Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015

Parecer de Relator nº 238/2017

Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini

Denunciante: Coren-RS

Denunciados: Claudir Lopes da Silva e Ricardo Roberson Rivero

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2016. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Aplicação de pena. Censura e multa de 10 (dez) unidades.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 023/2016, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Cofen nº 765/2015 - Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aplicar a penalidade de censura e multa de 10 (dez) unidades da categoria profissional aos enfermeiros Claudir Lopes da Silva, Coren-RS nº 132.420-ENF, e